



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 10:17 h
DATA: 11/04/23
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROTOCOLO DE SEGURANÇA MÁXIMA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu Josemira Gadelha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instituir o Protocolo de Segurança Máxima nas Escolas Municipais urbanas e rurais de Canaã dos Carajás/PA.

Art. 2º. O Protocolo tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas, delimitando formas de prevenção e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 3º. Todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino deverão conter:

- I) Cerca concertina;
- II) Portas com detectores de metais e leitores faciais;
- III) Câmeras de videomonitoramento instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula; e
- IV) pelo menos 01 (um) vigilante portando arma não letal durante o período escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 11/04/23
DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 11/04/23
Discussão Única
PRESIDENTE

§1º. Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes armados, deverão encaminhar ao órgão responsável um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

§2º. O serviço de monitoramento que trata o inciso II deverá dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá as seguintes ações e projetos:

- I) monitoramento e conscientização de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de educandos, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar;
- II) capacitação e treinamento de alunos e comunidade escolar, para que possam identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques violentos;
- III) II) distribuição de cartilhas educativas e realização de palestras com especialistas em segurança escolar; e
- IV) III) adoção de um canal rápido de comunicação com a Polícia Militar, corpo de bombeiros, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria de Educação regulamentará os treinamentos mencionados neste artigo, os quais deverão ser realizados anualmente, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Art. 5º. Cada unidade de ensino, pelo menos uma vez por ano, deverá elaborar um relatório informando à Secretaria de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Através de decreto, ouvido o setor privado, o Poder executivo adotará medidas de segurança a ser utilizadas pelas escolas particulares instaladas, neste município.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos de cooperação com as polícias civil e militar do Estado do Pará, para cumprir o objetivo desta lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo concedido o prazo de seis meses para execução das medidas aqui estabelecidas.

Canaã dos Carajás, 10 de abril de 2023.



CLEVERSON ZAJAC

Vereador

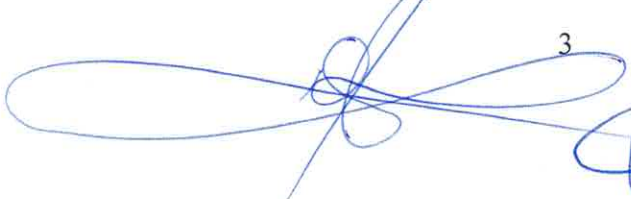


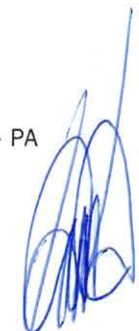


ANDERSON MENDES

Vereador

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA


3






ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

WILSON LEITE

Vereador

ADEMIRSON BORGES (CHEFINHO)

Vereador

MARIA PEREIRA

Vereadora

Werbert Felipe

WERBERT FELIPE

Vereador



CLÉVIS AUGUSTO (CRIATURA)

Vereador

Miguel Bento

MIGUEL BENTO (MIGUEL DA SAÚDE)

Vereador



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ANTÔNIO PEREIRA (ANTÔNIO DO LANCHE)

Vereador

EDVALDO RODRIGUES (CABELO)

Vereador

ANUAR ALVES

Vereador

FLÁVIO GOMES

Vereador



📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva instituir um Protocolo de Segurança Máxima nas escolas, deste município de Canaã dos Carajás/PA. O qual, tem como escopo a instalação de equipamentos de segurança, a contratação de vigilantes, bem como a realização de treinamentos, a fim de prevenir e agir diante de possíveis práticas de atentados violentos contra nossos alunos, professores, pais e demais profissionais da educação.

Como é de conhecimento público, a ocorrência de ataques violentos em ambiente escolar tem aumentado drasticamente nos últimos anos, levantado muita preocupação e debate entre autoridades e a sociedade civil de todo país.

Sobre este tema, ressalta-se que, a Segurança é um Direito Social resguardado pela Constituição Federal de 1988 e a sua assistência é dever do Estado, juntamente com seus Entes Federativos, vejamos:

*"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **A SEGURANÇA**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".*

Dessa forma, o direito à segurança no âmbito escolar merece ser protegido e garantido, **devendo o Município promover políticas públicas e meios adequados para oferecer amparo de forma efetiva, a fim de prevenir incidentes como estes, garantindo a segurança e bem-estar de nossos educandos e profissionais da educação.**

No que tange a iniciativa parlamentar, o presente projeto de lei em nada interfere no Poder de Gestão do Executivo Municipal. Isto porque, o Supremo Tribunal Federal por meio do RE 878911/RJ, já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas, firmando a seguinte tese **"não usurpa competência privativa do Chefe do**

📍 Rua Tancredo Neves, 546 - Centro - Canaã dos Carajás - PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

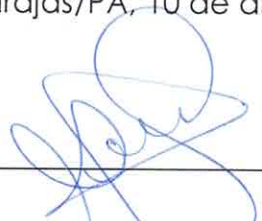
Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Contudo, para que a requerida pretensão seja aplicada, requer-se que as despesas decorrentes deste, sejam custeadas por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Dessa forma, por tudo que foi consignado e pela sua expressiva importância, nosso município deve avançar nessa direção, tornando nossas escolas mais seguras, por isso contamos, pois com o apoio de Vossas Excelências, para a aprovação unânime e integral deste Projeto de Lei.

Canaã dos Carajás/PA, 10 de abril de 2023.



CLEVERSON ZAJAC
VEREADOR


CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 11/04/23

Discussão: Unida
PRESIDENTE

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ANDERSON MENDES

Vereador

WILSON LEITE

Vereador

ADEMIRSON BORGES (CHEFINHO)

Vereador

MARIA PEREIRA

Vereadora

WERBERT FELIPE

Vereador



CLÉVIS AUGUSTO (CRIATURA)

Vereador

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

MIGUEL BENTO (MIGUEL DA SAÚDE)

Vereador

ANTÔNIO PEREIRA (ANTÔNIO DO LANCHE)

Vereador

EDVALDO RODRIGUES (CABELO)

Vereador

ANUAR ALVES

Vereador

FLÁVIO GOMES

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 11/04/23
Discussão Final
PRESIDENTE